



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº-7.083, 14 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a suspensão temporária do estacionamento de veículos e a criação de um ponto de táxi rotativo, em trechos localizados nas imediações do Centro de Convergência Turística, por causa da realização da 13ª EXPO PARAGUAÇU.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº. 015, de 8 de dezembro de 1998, Código de Posturas do Município;

Considerando a realização da 13ª EXPO PARAGUAÇU – Exposição Agropecuária, Comercial e Industrial do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista;

Considerando a expectativa de um grande número de veículos que se utilizará da Avenida Galdino, para acessar a entrada principal do recinto da 13ª EXPO PARAGUAÇU;

Considerando a necessidade de facilitar o acesso ao recinto da 13ª EXPO PARAGUAÇU, a fim de evitar transtornos aos visitantes da exposição;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o estacionamento de qualquer tipo de veículo nos dois lados da Avenida Galdino, no trecho entre a Rua Pedro de Toledo até a Rua Noel Rosa (Praça Norton Weffort Thimóteo), nas imediações do Centro de Convergência Turística, conforme destacado no croqui constante do Anexo I deste decreto.

Parágrafo único. A suspensão de que trata este artigo será temporária, vigorando do dia 28 de setembro até o dia 1º de outubro de 2023, das 18h00 às 05h00, durante a realização da 13ª EXPO PARAGUAÇU.

Art. 2º Fica criado um ponto de táxi rotativo no lado direito da Rua Shigueta Marubayashi, no trecho entre a Rua Rotary Club até a Avenida Aeroporto, nas imediações do Centro de Convergência Turística, conforme destacado no croqui constante do Anexo II deste decreto.

§ 1º O ponto de táxi de que trata este artigo funcionará temporariamente, no período de 28 de setembro a 1º de outubro de 2023, das 18h00 às 05h00, durante a realização da 13ª EXPO PARAGUAÇU.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 7.083, de 14 de junho de 2023 Fls. 2 de 4

§ 2º Somente poderá atuar no ponto de táxi de que trata este artigo os táxis devidamente cadastrados na Prefeitura e identificados com o selo respectivo.

Art. 3º O descumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º deste Decreto sujeitará ao infrator às seguintes penalidades:

I - multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

II - e remoção do veículo para o pátio da CIRETRAN.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, conforme convênio celebrado entre o Município e a Secretaria de Estado da Segurança Pública de delegação das atribuições previstas no art. 24 da Lei Federal nº 9.503, de 22 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 14 de junho de 2023.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.


LÍBIO TAIETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico do Município Data: 16/06/2023 Edição: 587 p. 4

Visto do servidor responsável: 



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 7.083, de 14 de junho de 2023 Fls. 3 de 4

ANEXO I

Trecho da Suspensão Temporária do Estacionamento de Qualquer Tipo de Veículo - Nos dois lados da Avenida Galdino, entre a Rua Pedro de Toledo até a Rua Noel Rosa (Praça Norton Weffort Thimóteo), nas imediações do Centro de Convergência Turística - 13ª EXPO PARAGUAÇU



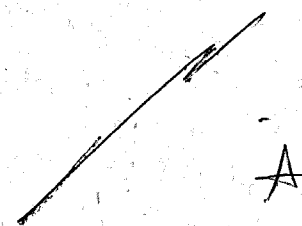


**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 7.083, de 14 de junho de 2023 Fls. 4 de 4

ANEXO II

Ponto de Táxi Rotativo - lado direito da Rua Shigueta Marubayashi, entre a Rua Rotary Club até a Avenida Aeroporto, nas imediações do Centro de Convergência Turística - 13ª EXPO PARAGUAÇU





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Sexta-feira, 16 de Junho de 2023

Ano I | Edição nº 587

Página 4 de 23

Secretaria de Gabinete-GAP

DECRETO Nº 7.083, 14 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a suspensão temporária do estacionamento de veículos e a criação de um ponto de táxi rotativo, em trechos localizados nas imediações do Centro de Convergência Turística, por causa da realização da 13ª EXPO PARAGUAÇU.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº. 015, de 8 de dezembro de 1998, Código de Posturas do Município;

Considerando a realização da 13ª EXPO PARAGUAÇU – Exposição Agropecuária, Comercial e Industrial do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista;

Considerando a expectativa de um grande número de veículos que se utilizará da Avenida Galdino, para acessar a entrada principal do recinto da 13ª EXPO PARAGUAÇU;

Considerando a necessidade de facilitar o acesso ao recinto da 13ª EXPO PARAGUAÇU, a fim de evitar transtornos aos visitantes da exposição;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o estacionamento de qualquer tipo de veículo nos dois lados da Avenida Galdino, no trecho entre a Rua Pedro de Toledo até a Rua Noel Rosa (Praça Norton Welfort Thimóteo), nas imediações do Centro de Convergência Turística, conforme destacado no croqui constante do Anexo I deste decreto.

Parágrafo único. A suspensão de que trata este artigo será temporária, vigorando do dia 28 de setembro até o dia 1º de outubro de 2023, das 18h00 às 05h00, durante a realização da 13ª EXPO PARAGUAÇU.

Art. 2º Fica criado um ponto de táxi rotativo no lado direito da Rua Shigueta Marubayashi, no trecho entre a Rua Rotary Club até a Avenida Aeroporto, nas imediações do Centro de Convergência Turística, conforme destacado no croqui constante do Anexo II deste decreto.

§ 1º O ponto de táxi de que trata este artigo funcionará temporariamente, no período de 28 de setembro a 1º de outubro de 2023, das 18h00 às 05h00, durante a realização da 13ª EXPO PARAGUAÇU.

§ 2º Somente poderá atuar no ponto de táxi de que trata este artigo os táxis devidamente cadastrados na Prefeitura e identificados com o selo respectivo.

Art. 3º O descumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º deste Decreto sujeitará ao infrator às seguintes penalidades:

I - multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

II - e remoção do veículo para o pátio da CIRETRAN.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, conforme convênio celebrado entre o Município e a Secretaria de Estado da Segurança Pública de delegação das atribuições previstas no art. 24 da Lei Federal nº 9.503, de 22 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 14 de junho de 2023.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

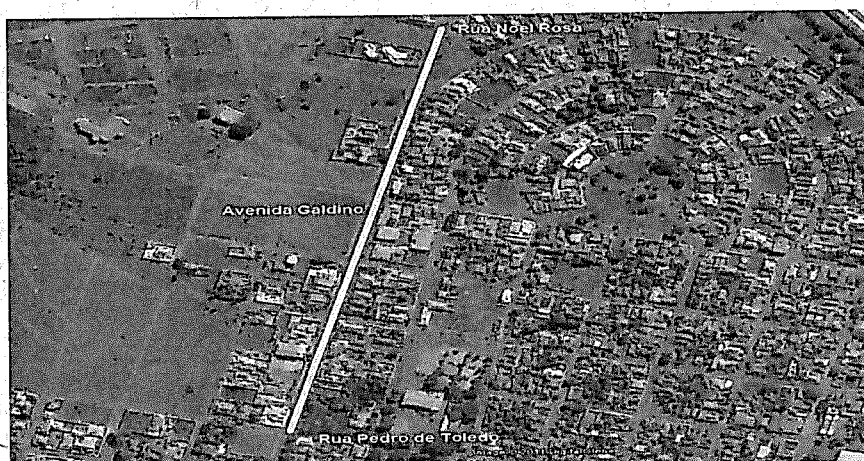
REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

ANEXO I

Trecho da Suspensão Temporária do Estacionamento de Qualquer Tipo de Veículo - Nos dois lados da Avenida Galdino, entre a Rua Pedro de Toledo até a Rua Noel Rosa (Praça Norton Welfort Thimóteo), nas imediações do Centro de Convergência Turística - 13ª EXPO PARAGUAÇU





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Sexta-feira, 16 de Junho de 2023

Ano I | Edição nº 587

Página 5 de 23

Secretaria de Gabinete-GAP

ANEXO II

Ponto de Táxi Rotativo - lado direito da Rua Shigueta Marubayashi, entre a Rua Rotary Club até a Avenida Aeroporto, nas imediações do Centro de Convergência Turística - 13º EXPO PARAGUAÇU

